



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 043/2022- INEXIGIBILIDADE N.º 002/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 451 de 26 de outubro de 2021, torna público que será realizado o credenciamento **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO E DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS DO SEXO MASCULINO COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS DECORRENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, BEM COMO, A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Instrumento Convocatório tem por objeto credenciar **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO E DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS DO SEXO MASCULINO COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS DECORRENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, BEM COMO, A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO E DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS DO SEXO MASCULINO COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS DECORRENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, BEM COMO, A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, a partir de **21 de março de 2022**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO nº 043/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022

NOME DA EMPRESA LICITANTE

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);

d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.2 As internações serão realizadas na clínica do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pelo departamento requisitante. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

4.3 As internações deveram ser realizadas pelo credenciado em até 05 (cinco) dias úteis após a requisição do Serviço de Promoção Social.

4.5 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade dos respectivos setores requisitantes através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.6 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.7 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo setor requisitante, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.8 Os custos de transporte / remoção dos pacientes serão arcados pelo Município de Paraisópolis/MG.

4.9 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;

5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária ou equivalente em plena validade;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

5.5. – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

5.6. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7. DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1 A vigência do presente credenciamento será de até 60 (sessenta) meses.

7.2 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 219; 02.11.02.08.244.0006.044 33.90.39 ficha 511.**

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

9.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

9.4 - Relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela Departamento Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Recursos:

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descredenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2 As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Serviço de Promoção Social.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Quadro de Quantidades Estimadas e de Valor;

Anexo II – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

Anexo III – Termo de Adesão de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta do termo de adesão ao edital de credenciamento.

Paraisópolis/MG, 25 de fevereiro de 2022.

Ricardo José dos Santos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E DE VALOR DAS INTERNAÇÕES

Item	Especificação dos serviços	Quant. Mensal Estimada	Quant. estimada para 12 meses	Valor Mensal por interno
01	Internação Compulsória de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo masculino .	20	120	R\$ 1.400,00
02	Internação Compulsória de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo feminino .	10	120	R\$ 1.300,00
03	Internação Compulsória de adolescentes dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo masculino .	10	120	R\$ 1.400,00
04	Internação Compulsória de adolescentes dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo feminino .	10	120	R\$ 1.400,00
05	Internação Voluntária de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo masculino .	20	120	R\$ 1.150,00
06	Internação Voluntária de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo feminino .	10	120	R\$ 1.100,00
07	Internação Compulsória e Voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco.	20	120	R\$ 1.700,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES:

- a) As quantidades mensais de internações, bem como, as quantidades para o período de 12 (doze) meses são estimadas para fins contábeis o pagamento será conforme as internações propriamente efetivadas e pelo valor mensal demonstrado acima;
- b) O valor global estimado para a referida prestação de serviço é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais), para 12 (doze) meses, sendo R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil) para o Departamento Municipal de Saúde e R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para o Órgão Gestor da Assistência Social.

Paraisópolis/MG, 25 de fevereiro de 2022.

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 043/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 – CREDENCIAMENTO 002/2022.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, _____/_____/2017.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-CREDENCIAMENTO 002/2022.

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., estabelecida na, por meio de seu representante legal, o Sr....., portador do RG nº e do CPF n.º, vem solicitar credenciamento no item abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital n.º 043/2022- Inexigibilidade nº 002/2022- credenciamento 002/2022 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO E DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS DO SEXO MASCULINO COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS DECORRENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, BEM COMO, A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Item	Especificação dos serviços	Quant. Mensal	Quant. p/ 12 meses	Valor Mensal por interno	Valor Global

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e Data:

.....

Assinatura do responsável / carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017-

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO 002/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, neste ato **representado pelo Diretor de Governo Sr. Handerson Alex Ribeiro**, simplesmente denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, sediada à _____, representada pelo Sr(a) _____, portadora do RG/ CPF _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO Nº 043/2022– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022 sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente instrumento para **prestação de serviços de internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco e de internação voluntária e compulsória de adultos do sexo masculino com transtornos psicossociais decorrente de dependência química, bem como, a internação de adolescentes de ambos os sexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de clínica especializada para a prestação de serviços de **internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco e de internação voluntária e compulsória de adultos do sexo masculino e feminino com transtornos psicossociais decorrente de dependência química, bem como, a internação de adolescentes de ambos os sexos** para atender o Serviço Social.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Credenciante pagará à contratada as seguintes importâncias:

Item 01 –
Item 02 –
Item 03 -

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. – Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. Dotação Orçamentária nº n.º 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 219; 02.11.02.08.244.0006.044 33.90.39 ficha 511.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO

A CREDENCIADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. - Prestar ao credenciado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do presente instrumento.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços credenciados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. - O CREDENCIADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas intenações realizadas em decorrência deste instrumento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O CREDENCIADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - A Credenciada deverá realizar os serviços credenciados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

8.4 - As internações serão realizadas na clínica do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pelo setor requisitante.

8.5 - As internações deverão ser realizadas pelo credenciado em até 05 (cinco) dias úteis após a requisição do setor requisitante.

8.6 - A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do respectivo setor requisitante através de funcionário designado especialmente para esse fim.

8.7 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do instrumento.

8.8 - As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo setor requisitante, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

8.9 - Os custos de transporte / remoção dos pacientes serão arcados pelo Município de Paraisópolis/MG.

8.10 - A Credenciada deverá comunicar ao Credenciante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o credenciado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Setor requisitante e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento, erros ou atrasos no cumprimento das obrigações e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do instrumento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CREDENCIANTE;

d) descumprimento de cláusula do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - A credenciada que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CREDENCIANTE
HANDERSON ALEX RIBEIRO
DIREITOR DE GOVERNO

XX
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :